

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.909/2003

INTERESSADO: DIREÇÃO COLEGIADA DO CENTRO ACADÊMICO CECÍLIA MEIRELLES, DO

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

#### PARECER CEE Nº 111 / 2004

Responde a Consulta da Direção Colegiada do Centro Acadêmico Cecília Meirelles, do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro ISERJ e determina a designação de Comissão Verificadora.

# **HISTÓRICO**

A Direção Colegiada do Centro Acadêmico Cecília Meirelles do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ, por meio do Of. Nº 6, de 17/12/2003, encaminha a esta câmara consulta a respeito de não terem sido oferecidas pela FAETEC, no vestibular/ 2004, vagas no turno da noite para o Curso Normal Superior, ministrado pelo ISERJ.

Alega a entidade interessada que esse fato fere os seguintes dispositivos.

- os princípios de igualdade e permanência na escola que norteiam a Lei de Diretrizes e Bases LDB (Lei nº 9394/96);
- o parágrafo 4 do Art. Da LDB, que diz: As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária (grifos nossos).

Ocorre que, segundo a interessada, o referido curso, desde sua autorização, funciona também com turmas no horário noturno, mesmo sem o aval inicial do CEE, muito embora tal medida tenha sido, de acordo com a entidade requerente "objeto de estudo no último semestre de 2000, conforme documento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, em anexo, não sendo justo que, em meio ao processo de reconhecimento do CNS/ ISERJ, tal situação fosse alterada."

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando os termos da presente solicitação, cabe-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

1- O Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro foi credenciado pelo Parecer CEE nº 258/98, em anexo. O mesmo Parecer autorizou o Funcionamento de seu Curso Normal Superior, de acordo com a proposta apresentada pela FAETEC no processo nº E-03/ 100.284/98, com oferta de 200 (duzentas) vagas para o horário diurno – manhã e tarde. Logo, cabe destacar, foi da FAETEC a proposta de oferecer o curso somente no horário diurno. É bem verdade que essa situação não tem caráter de imutabilidade, embora a ampliação da oferta de vagas, bem como a criação de outro turno somente se tornem possíveis após o reconhecimento do curso. A legislação que rege a matéria é bem clara a esse respeito, conforme se pode constatar nos textos da Resolução CNE/ CES nº 1/96, Resolução CNE/ CES nº 3/98 e Parecer CES nº 226/99. (grifos nossos)

Quanto à alteração de turnos, a Resolução CES nº 3/98, bem como Parecer CES nº 226/99, que responde a uma consulta da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto em São Paulo sobre a questão, são bastante esclarecedores a respeito de ser o reconhecimento do curso condição necessária para a criação de outro turno.

Processo nº: E-03/100.909/2003

Para que não pairem dúvidas sobre a questão, cabe destacar parte do item II – Mérito, do Parecer CES nº 229/ 99:

"Poder-se-á então, concluir na seguinte forma:

- a) é indispensável que o curso esteja reconhecido, para que a IES, a seu critério e dentre as vagas decorrentes do percentual indicado, as utilize em outro turno já existente ou em turno novo que resolva criar;
- b) quando se tratar de curso apenas autorizado, a Instituição não poderá aumentar o número de vagas, nem mesmo com a incidência do percentual de 25 % previsto na Resolução 01/96 e 03/98, sem prévia autorização da CES/ CNE;
- c) somente as vagas decorrentes do percentual de aumento poderão ser remanejadas para outro turno já existente ou que a instituição venha a criar, <u>desde que os cursos estejam reconhecidos</u>". (grifos nossos)

Considerando que o Curso Normal Superior do ISERJ ainda não é reconhecido funciona com ato de autorização – não dispõe, portanto, de amparo legal para introduzir alteração de turno em seu funcionamento.

O Vestibular 2004 do Curso Normal Superior do ISERJ foi autorizado por ato do Presidente da Câmara de Educação Superior e Educação Profissional deste Conselho, com base na Deliberação CEE nº 215/ 95 e com apoio na retromencionada legislação federal que rege a matéria. Assim, as vagas referem-se ao turno diurno, pois dessa forma o Curso foi autorizado. Somente após o reconhecimento do Curso, poderá, nos termos da legislação vigente, ser introduzida alteração de turno.

Isto posto, este relator vota no sentido de responder à Direção Colegiada do Centro Acadêmico Cecília Meirelles do Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro – ISERJ nos ternos deste Parecer, determinando a designação de Comissão Verificadora, a fim de apurar o funcionamento irregular do Curso Normal Superior, no turno noturno, para que se possa adotar as medidas legais cabíveis, visando à regularização da vida acadêmica dos alunos envolvidos, através da convalidação de seus estudos.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro. 20 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin — Presidente Magno de Aguiar Maranhão - Relator Antonio José Zaib — ad hoc João Pessoa de Albuquerque Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pela maioria, com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

Homologado em ato de 13/07/20044 **Publicado em 19/07/04 - pág. 34**